



DESPACHO Nº 85/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ENVIO DE PROCESSOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Considerando que:

- Estabelece a Resolução do Tribunal de Contas nº 1/2020, do Plenário da 1ª Secção, de 15 de abril de 2020, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 2/2020 e nº 4/2020, ambas do Plenário da mesma Secção, datadas, respetivamente, de 23 de junho e 18 de dezembro, que a remessa de todos os processos para fiscalização prévia do TdC, bem como de todos os elementos com eles relacionados, deve ser realizada, exclusivamente, por meios eletrónicos, mediante requerimento formulado em mensagem de correio eletrónico, eu em documento anexo a essa mensagem;
- Por regra, e sem prejuízo do requerimento poder vir a ser formalizado na própria mensagem de correio eletrónico, enviada pelo dirigente máximo do serviço, o requerimento que consubstancia o pedido de fiscalização prévia, constitui um ficheiro anexo à mensagem de correio eletrónico, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artº 6º-A, aditado à referida Resolução;
- Nos termos do nº 4 do artº 81º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o envio dos processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos cabe ao dirigente máximo do serviço, salvo disposição legal em contrário, ou delegação de competências para o efeito;
- Nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artº 38º, com a alínea k) do nº 1 do artº 35º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do envio das contas do município para o tribunal de Contas, a competência para enviar outros documentos para apreciação do TdC pode ser delegada nos dirigentes;
- As funções de oficial público, bem como as relacionadas com o envio de contratos para visto do Tribunal de Contas estão cometidas à Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (DMGARH);

Ao abrigo da competência que me é conferida pelos citados artºs 35º e 38º do RJAL, e em conformidade com as demais disposições constantes do presente despacho, delego na chefe de divisão da DMGARH, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, competência para proceder ao envio da mensagem de correio eletrónico, com a qual seguem os processos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como todos os elementos com eles



relacionados, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pelo chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, **Hermínio Nunes da Fonseca**.

Paços do Município de Benavente, 26 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos António Pinto Coutinho